

LEI Nº 779

Autoniza o Executivo Municipal contratar dois professores de música sendo um para Bom Jardim de Minas e outro para o distrito do Taboão, inclusive pagar aluguel de casa para eles.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º). Fica o executivo Municipal autorizado a contratar dois professores de música sendo um para Bom Jardim de Minas e outro para o distrito do Taboão, inclusive pagar o aluguel de casa para eles.

Art. 2º). Para fazer face ao art. 1º desta lei, fica o executivo municipal autorizado a usar a mesma dotação do orçamento vigente ou repa educação.

Art. 3º). Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 15 de outubro de 1984.

SEBASTIÃO DELGADO DE ALMEIDA -
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SEBASTIÃO DA SILVA
SECRETÁRIO.